FUNDO AMBIENTAL

INVESTIMENTO RE-C08-I01 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

CONDOMÍNIO DE ALDEIA: PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA

# NOTA INTERPRETATIVA – METODOLOGIA DE PAGAMENTO COM CUSTOS SIMPLIFICADOS

CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta

Versão final: 1.0

29 de setembro de 2026

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

FUNDO AMBIENTAL

# ÍNDICE


1. Enquadramento ..... 3
2. Modalidades de execução ..... 4
3. Modalidades de pedidos de pagamento ..... 5
3.1. PTACF ..... 6
3.2. PTR ..... 7
3.2.1. Contratação Pública ..... 9
3.2.2. Contratação Pública – Modalidade de custos simplificados ..... 11
4. Atualizações ..... 12
5. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos ..... 12

## 1. ENQUADRAMENTO

O Programa de Transformação da Paisagem, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, dirigido aos territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e o uso do solo, tem inscrita como medida programática o ‘‘Condomínio de Aldeia — Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta’’.

O “Condomínio de Aldeia” estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizados em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outos usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade. O ‘‘Condomínio de Aldeia” assume-se ainda como medida complementar ao programa «Aldeia Segura», este último criado através da Resolução do Conselho Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, e que se destina a estabelecer “medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio”.

A implementação do ‘‘Condomínio de Aldeia” pretende-se promover a adesão ao programa “Aldeia Segura” e, nesse sentido, sensibilizar e formar as comunidades para a gestão do fogo, nomeadamente na adoção de medidas preventivas, de mitigação e de pré-supressão, e para a conversão estrutural do território, refletida em paisagens mais diversificadas, com maior valorização dos territórios ocupados por matos e incultos.

De forma a executar este programa com agilidade e eficácia e reduzindo ao mínimo necessário a carga burocrática associada, foi introduzida na conceção do programa a metodologia de custos simplificados.

A metodologia de custos simplificados assenta na utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018

(OMNIBUS), e na alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, na sua atual redação.

Nesse sentido, a presente Nota Interpretativa (NI) visa clarificar o entendimento quanto às regras de submissão e análise de pedidos de pagamento executados com base na utilização da metodologia de custos simplificados, assegurando a uniformização de procedimentos para os Beneficiários Finais dos AAC N.º 04/C08-i01.01/2023, AAC N.º 05/C08-i01.01/2023 e AAC N.º 08/C08-i01.01/2024.

## 2. MODALIDADES DE EXECUÇÃO

a) Os Beneficiários Finais (BF) dos Avisos de Abertura de Concurso (AAC) n.ºs 04/C08-i01.01/2023, 05/C08-i01.01/2023 e 08/C08-i01.01/2024, podem executar as operações aprovadas recorrendo:

i. À **metodologia de custos simplificados**, nos termos previstos no Anexo VI – Tabelas de Custos Normalizadas dos respetivos AAC e de acordo com os valores unitários aprovados em sede de candidatura / reprogramação;
ii. À **metodologia de custos reais**, mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa e demais elementos comprovativos exigíveis.

b) Para efeitos de apresentação dos pedidos de pagamento, as despesas relativas às operações abrangidas pelo Anexo VI – Tabelas de Custos Normalizadas e às operações previstas na Nota Interpretativa, de 06/08/2024, relativa à elegibilidade da intervenção de controlo de vegetação espontânea (CVE)publicada nos AAC n.ºs 05/C08-I01.01/2023 e 08/C08-I01.01/2024, devem ser apresentadas de acordo com uma única metodologia de comprovação da despesa por pedido de pagamento. Assim, não é admissível a combinação, no mesmo pedido de pagamento, de despesas apresentadas com base em custos simplificados e de despesas apresentadas com base em custos reais relativamente às operações abrangidas pelo Anexo VI.

c) A metodologia de comprovação da despesa selecionada pelo BF para as operações abrangidas pelo Anexo VI deve ser mantida até ao final da execução da operação, não sendo admissível a

alteração da metodologia adotada após a apresentação do primeiro pedido de pagamento que inclua essa operação.

d) As metodologias de comprovação da despesa aplicáveis às operações abrangidas pelo Anexo VI e às operações previstas na Nota Interpretativa, de 06/08/2024, relativa à elegibilidade da intervenção de controlo de vegetação espontânea (CVE), publicada nos AAC n.ºs 05/C08-I01.01/2023 e 08/C08-I01.01/2024, são as seguintes:

i. Pedido de pagamento sob a forma de custos simplificados:

Através de um Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), no qual sejam incluídas operações aprovadas abrangidas pelo Anexo VI, sendo o montante elegível apurado com base nos valores unitários aprovados em sede de candidatura / reprogramação;

ii. Pedido de pagamento sob a forma de custos reais

Através de um Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) ou de um PTR, no qual sejam instruídos com a apresentação das respetivas faturas e demais documentos comprovativos exigíveis, incluindo comprovativos de pagamento da despesa no caso dos PTR, podendo incluir operações abrangidas pelo Anexo VI, desde que estas sejam integralmente apresentadas através da metodologia de custos reais. Sempre que o BF seja considerado entidade adjudicante, para efeitos do Código dos Contratos Públicos, o pedido de pagamento deverá igualmente ser acompanhado da documentação relativa ao respetivo procedimento de contratação pública, necessária à comprovação da regularidade dos procedimentos adotados e à validação da despesa apresentada.

## 3. MODALIDADES DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

a) A submissão de pedidos de pagamento pode assumir a forma de Pedidos de pagamento a Título de Adiantamento (PTA), Pedidos de Adiantamento Contra Fatura (PTACF) ou de Pedidos a Título de Reembolso (PTR).

b) As modalidades de pedidos de pagamento PTACF e PTR podem ser apresentadas até 31 de janeiro de 2027, em conformidade com o Ponto 1.1 Horizonte Temporal da Orientação Técnica n.º 02/C08-i01.01/2023, versão 1.0 de 30 de junho de 2026. Os documentos de despesa e os restantes documentos que integrem o respetivo pedido de pagamento devem ser emitidos até

ao máximo de 31 de dezembro de 2026, à exceção dos Pedidos de Pagamento a Título de Regularização de Adiantamento Contra Fatura (PTR) que em conformidade com o Ponto 4.2 da Orientação Técnica n.º 01/C08-i01.01/2023, versão 17.0 de 30 de junho de 2026., deveram ser apresentados pelo BF no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comprovado o pagamento do PTACF para efeitos de regularização.

### 3.1. PTACF

a) A modalidade de PTACF apenas pode ser utilizada para a submissão de pedidos de pagamento cuja **modalidade utilizada seja custos reais**, nos termos previsto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 2..

b) No campo "Documentos", deverá submeter obrigatoriamente os documentos requeridos infra, e em formato ZIP:

- Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s). Além do descritivo referente aos trabalhos realizados, a(s) fatura(s) deve(m) obrigatoriamente conter a seguinte informação, consoante o Aviso[1]:
  - PRR - Aviso N.º 04/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
  - PRR - Aviso N.º 05/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
  - PRR - Aviso N.º 08/C08-i01.01/2024 Candidatura N.º xxx.
- Auto(s) de medição (quando aplicável);
- Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, nomeadamente:
  - Modelo de Relatório de Execução (documento obrigatório, disponibilizado na página do respetivo Aviso), a apresentar em formato Excel e em formato PDF, devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável. No caso de o documento não ter a assinatura digital qualificada, deve vir acompanhado da declaração comprovativa da legalidade da mesma. Este Modelo de Relatório de Execução é obrigatório para as despesas por faturas;

[1] Excecionalmente, para faturas já emitidas onde não seja possível inserir esta informação, devem enviar uma declaração oficial, identificando a correlação dos comprovativos de despesa apresentados com o número de candidatura e Aviso, devidamente assinada e datada, em formato PDF.

- Processos de Código dos Contratos Públicos (CCP) (quando aplicável);
- Cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (disponibilizado na página do respetivo Aviso);
- Levantamento fotográfico (ou em formato vídeo);
- Listas de presenças, documentos com apresentações públicas, ou outros materiais produzidos, relativos às ações de sensibilização, formação ou capacitação;
- Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações.

c) A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas.

## 3.2. PTR

a) A modalidade de PTR pode ser utilizada para a submissão pedidos de pagamento cuja modalidade utilizada seja custos reais (subalínea ii) da alínea a) do ponto 2.) ou custos simplificados (subalínea i) da alínea a) do ponto 2.).

b) Ambas as metodologias têm por base os montantes aprovados em sede de candidatura ou de pedido de reprogramação aprovado.

c) Não é admissível que a mesma operação/ação aprovada executada seja simultaneamente apresentada ao abrigo da metodologia de custos simplificados e suportada por faturas ou outros documentos de despesa.

d) Em sede de análise do pedido de pagamento, o BF deverá apresentar todos os esclarecimentos e os elementos complementares considerados relevantes para demonstrar a correta afetação das operações a cada metodologia de comprovação da despesa, a inexistência de sobreposição entre despesas e a não ocorrência de duplo financiamento na execução reportada. A ausência ou insuficiente apresentação destes elementos pode levar à não elegibilidade das despesas.

e) No caso da submissão de pedidos de pagamento na **modalidade de custos reais** no campo "Documentos", deverá submeter obrigatoriamente os documentos requeridos nos Avisos[2], e em formato ZIP, como sejam:

[2] Avisos N.ºs 04/C08-i01.01/2023; 05/C08-i01.01/2023 e 08/C08-i01.01/2024.

- Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s). Além do descritivo referente aos trabalhos realizados, a(s) fatura(s) deve(m) obrigatoriamente conter a seguinte informação, consoante o Aviso[3]:
  - PRR - Aviso N.º 04/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
  - PRR - Aviso N.º 05/C08-i01.01/2023 Candidatura N.º xxx;
  - PRR - Aviso N.º 08/C08-i01.01/2024 Candidatura N.º xxx.
- Comprovativos de pagamento
- Auto(s) de medição (quando aplicável);
- Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, nomeadamente:
  - Modelo de Relatório de Execução (documento obrigatório, disponibilizado na página do respetivo Aviso), a apresentar em formato Excel e em formato PDF, devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável. No caso de o documento não ter a assinatura digital qualificada, deve vir acompanhado da declaração comprovativa da legalidade da mesma. Este Modelo de Relatório de Execução é obrigatório para as despesas por faturas;
  - Processos de CCP (quando aplicável);
  - Cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (disponibilizado na página do respetivo Aviso);
  - Levantamento fotográfico (ou em formato vídeo);
  - Listas de presenças, documentos com apresentações públicas, ou outros materiais produzidos, relativos às ações de sensibilização, formação ou capacitação;
  - Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações.

[3] Excecionalmente, para faturas já emitidas onde não seja possível inserir esta informação, devem enviar uma declaração oficial, identificando a correlação dos comprovativos de despesa apresentados com o número de candidatura e Aviso, devidamente assinada e datada, em formato PDF.

f) No caso da submissão de pedidos de pagamento na **modalidade de custos simplificados** no campo "Documentos", deverá submeter obrigatoriamente os documentos requeridos nos Avisos[4], e em formato ZIP, como sejam:

- Documentos comprovativos da implementação das ações por tipologia de intervenção, nomeadamente:
  - Modelo de Relatório de Execução (documento obrigatório, disponibilizado na página do respetivo Aviso), a apresentar em forma to Excel e em formato PDF, devidamente preenchido e assinado digitalmente pela pessoa responsável. No caso de o documento não ter a assinatura digital qualificada, deve vir acompanhado da declaração comprovativa da legalidade da mesma. Este Modelo de Relatório de Execução é obrigatório por custos unitários;
  - Cartografia em formato digital (*shapefile*) das ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (disponibilizado na página do respetivo Aviso);
  - Levantamento fotográfico (ou em formato vídeo);
  - Listas de presenças, documentos com apresentações públicas, ou outros materiais produzidos, relativos às ações de sensibilização, formação ou capacitação;
  - Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações.

g) A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas

### 3.2.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

a) Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras, sendo da responsabilidade do BF o seu cumprimento.

**b) Caso o BF não seja Entidade Adjudicante segundo a legislação aplicável (artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos)** as seguintes evidências:

- Estatutos / Certidão Registo Comercial (ou código de consulta válido);

[4] Avisos N.ºs 04/C08-i01.01/2023; 05/C08-i01.01/2023 e 08/C08-i01.01/2024.

- Balancete do ano civil anterior à da data da fatura apresentada;

Podem ainda ser adicionados os seguintes documentos:

- Parecer legal, emitido por entidade profissional idónea, com elementos que garantam a sua credibilidade e auditabilidade;
- Declaração formal assinada pelo representante legal, onde expresse o seu compromisso de honra para a não existência/obrigatoriedade de contabilidade organizada na entidade, assim como não ter recebido verbas do Estado no ano civil anterior à da data da fatura apresentada.

c) **Na submissão do PP, deve o BF garantir o registo dos processos CCP na plataforma SIGA, bem como a submissão de documentação CCP adicional**, nomeadamente:

- Ficha de Verificação da Contratação Pública (disponível aqui), individualizada para cada processo CCP, quando aplicável. Devem submeter a ficha em formato PDF devidamente assinada digitalmente, assim como a mesma ficha em formato Word. Toda a documentação e informação validada na ficha deve ter a correspondente evidência documental em anexo;
- Processos de CCP, quando aplicável, e todas as evidências previstas por lei, e identificadas na Ficha de Verificação da Contratação Pública, nomeadamente:
  - Cópia dos Contratos e respetivos aditamentos que tenham sido firmados no âmbito dos processos de contratação pública;
  - Pareceres jurídicos ou pareceres técnicos que comprovem a legalidade dos processos de contratação, quando aplicável;
  - Relatórios de Execução ou Relatórios de Auditoria que atestem a conformidade dos procedimentos de contratação;
  - Comprovativos de Publicação de Anúncios no Base.Gov, Diário da República, ou em plataforma equivalente a nível europeu, se aplicável;
  - Relatórios de Avaliação de Propostas, ou outros documentos que detalhem o processo de adjudicação;
  - Convite à(s) entidade(s);
  - Caderno de encargos, quando aplicável.

### 3.2.2. CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

a) Quando as ações aprovadas em candidatura sejam apresentadas através da metodologia de custos simplificados, não será efetuada, em sede de análise dos pedidos de pagamento, a verificação dos procedimentos de formação e execução dos contratos celebrados ao abrigo do CCP para efeitos de apuramento da despesa elegível associada a essas ações.

b) O disposto na alínea anterior aplica-se ainda que os custos associados às referidas ações tenham resultado de procedimentos de contratação pública analisados em pedidos de pagamento anteriores. Todavia, sempre que tenham sido determinadas correções financeiras relativamente a tais procedimentos, as respetivas correções mantêm-se aplicáveis às despesas apresentadas em pedidos de pagamento subsequentes que decorram ou se encontrem associadas aos mesmos procedimentos de contratação pública.

c) Nestes casos, a validação da despesa será efetuada com base na documentação exigível para os pedidos de pagamento submetidos ao abrigo da metodologia de custos simplificados, nos termos previstos da alínea f) do ponto 3.2. da presente Nota Interpretativa.

d) Sem prejuízo da responsabilidade do BF pelo integral cumprimento das regras de contratação pública aplicáveis, a verificação dos aspetos relacionados com a formação e a execução dos contratos celebrados pelas entidades adjudicantes abrangidas pelo CCP será efetuada em momento posterior à análise e ao pagamento dos pedidos de pagamento, mediante controlo por amostragem. O disposto na presente alínea não prejudica a aplicação e repercussão, nos pedidos de pagamento subsequentes, das correções financeiras já definitivamente determinadas relativamente aos procedimentos de contratação pública anteriormente analisados. A respetiva amostra será elaborada pela Agência para o Clima, I. P. (ApC), de acordo com os procedimentos de controlo aplicáveis.

e) Caso sejam detetadas desconformidades na formação ou execução dos contratos celebrados ao abrigo do CCP, poderão ser aplicadas correções financeiras, nos termos das orientações da Comissão Europeia relativas à determinação de correções financeiras em matéria de contratação pública, designadamente as constantes da Decisão C (2019) 3452, de 14 de maio de 2019.

f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, e independentemente de a entidade ser ou não qualificada como entidade adjudicante, devem ser

apresentados os documentos previstos no ponto 4.3.1 da OT n.º 01/C08-I01.01/2023.

## 4. ATUALIZAÇÕES

A presente NI deve ser atualizada sempre que tal se justifique.

## 5. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt, e devem sempre incluir no "Assunto": Condomínio de Aldeia – Aviso (n.º do Aviso): Candidatura n.º (n.º da candidatura).